TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE, O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA E REINALDO MENEGUEL TOMAZI.

TERMO ADITIVO N° 059/2018

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Nova Palma,** Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, com sede a Av. Dom Érico Ferrari, 145, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor André Luiz Rossato, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado **Reinaldo Meneguel Tomazi**, domiciliado na Rua Almirante Barroso, n° 237, no município de Nova Palma/RS, CPF nº 213.920.640-15, RG n° 4003483965, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, firmam o presente em conformidade com o Contrato 136/2017, gerado pelo Processo n° 73/2017, Dispensa de Licitação nº 22/2017, têm, justas e acordadas, as celebrações do presente Termo Aditivo, que regerá, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Locação de parte de um imóvel localizado na Rua Almirante Tamandaré, n° 457, centro, imóvel matrícula n° 4.789, do Cartório de Registro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO: Fica, o presente Contrato, prorrogado por mais 12 (doze) meses à partir da assinatura deste, conforme estabelece a **CLÁUSULA QUARTA** do referido contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR: Fica aditivado o valor do referido Contrato com base no índice do IGP-M do período de 12/2017 à 11/2018, com reajuste de 9,69 %, passando de, atuais R$ 2.600,00 (dois mil e sescentos reais) para R$ 2.852,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECISÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso por escrito, com 30 dias de antecedência, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do referido contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Palma-RS, 02 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
LOCATÁRIO

REINALDO MENEGUEL TOMAZI
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Jossandro Marion
CPF: 654.981.000-00

2.
NOME: Marcio Rosso
CPF: 654.975.200-06